

## **CONTRATO Nº 29/2022**

Contrato de aquisição, retirada, instalação e manutenção de persianas que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **ELISANGELA F. DOS SANTOS – ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, a empresa **ELISANGELA F. DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C -118, nº 285, quadra 235, lote 14, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74255-490, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.108.631/0001-85, neste ato representada pela Proprietária, Sra. Elisângela Fernandes dos Santos, Identidade nº 4773844 DGPC/GO, CPF nº 021.849.781-40, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, o contrato de fornecimento de persianas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos e Despacho homologatório (Ofício nº 541/2022 DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), Edital do PE nº 014/2022, Processo nº 2021/0001351, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição, retirada, instalação e manutenção de persianas para a Câmara Municipal de Goiânia, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.



## 1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Os produtos/serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
1	DECORLINE ROLÔ 3%	Persiana tipo rolô – tela solar 3%, composta de sistema que permita ser fixada em paredes, tetos, vão de janelas, portas ou vitrines, acionamento por cordão plástico na cor da estrutura do rolo, peças de fixação e acessórios. Cor a definir, mediante amostra. Serão 115 persianas. Nas medidas especificadas no termo de referência (Anexo Único).	115	R\$ 87.172,00
2	DECORLINE	Manutenção e/ou Limpeza	25	R\$ 3.828,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).</b>

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para confecção dos materiais, ficando responsável por sua guarda e transporte;

2.4 - Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

2.5 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;



**2.7** - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização ou que apresente defeito, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

**2.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

**2.9** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas ao material fornecido;

**2.10** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.11** - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes deste contrato e do Anexo Único - Termo de Referência;

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

**3.2** - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia, por meio das servidoras Márcia Godinho Vieira (Assessora Técnica Legislativa - Arquiteta e Urbanista) e Thais Alexandre Leite Villa Real (Assessora Técnica Legislativa - Arquiteta e Urbanista).

**3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**5.1 - DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto, no valor total de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**.

**5.1.1** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

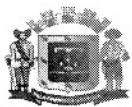
**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- a) nº 2022.0101.01.031.0001.2001.33903920.100.501, conforme **Nota de Empenho nº 0052 00**, no valor de **R\$ 3.828,00 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais)**, datada em **12/07/2022**, referente à retirada, instalação e manutenção de persianas;
- b) nº 2022.0101.01.031.0001.1458.44905251.100.501, conforme **Nota de Empenho nº 0008 00**, no valor de **R\$ 87.172,00 (oitenta e sete mil e cento e setenta e dois reais)**, datada em **12/07/2022**, referente à aquisição de 115 (cento e quinze) persianas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA**



**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**7.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**7.4** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- 7.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;
- 7.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 7.4.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 7.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 7.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 7.4.6** - Não mantiver a proposta;
- 7.4.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**7.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**7.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**7.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A **CONTRATADA** deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e Anexo Único deste Contrato.



**8.1.1** - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**8.2** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, qual seja:

**8.2.1** - Almoxarifado da Câmara Municipal de Goiânia, localizada na Avenida Goiás nº 2001 Setor Central, CEP: 74.063-900, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h30, de segunda à sexta-feira.

**8.3** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo **de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE**, depois de passada a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**8.4.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM/GO, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.





## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de **19/05/2022**, o Termo de Referência (Anexo Único) e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**14.2** - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**14.3** - A função de fiscal do contrato caberá às servidoras Márcia Godinho Vieira (Assessora Técnica Legislativa - Arquiteta e Urbanista) e Thais Alexandre Leite Villa Real (Assessora Técnica Legislativa - Arquiteta e Urbanista), que atuarão juntamente com o gestor designado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**Goiânia, 08 de agosto de 2022.**

**Pela CONTRATANTE:**

**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELISANGELA FERNANDES DOS SANTOS  
Data: 08/08/2022 09:49:20 -0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Elisângela Fernandes dos Santos**  
ELISANGELA F. DOS SANTOS – ME

Testemunhas:

1) Adrielly Vital Machado

Nome:

RG: 602.6907 - SSP/GO

CPF: 700.362.741-86

2) Marionara de Souza Bernardes

Nome:

RG: 4530853

CPF: 017.817.341-00



## ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

#### 1 - OBJETO

Aquisição, retirada, instalação e manutenção de Persianas para a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser adquiridas e instaladas persianas conforme quantidade e especificações no quadro abaixo.

A manutenção engloba os serviços de higienização e limpeza, revisão da ligação inferior da persiana, recomposição de lâminas, conserto do acionamento para abertura, dentre outros.

**OBS.: As medidas das persianas que serão adquiridas, obrigatoriamente deverão ser conferidas pela empresa Contratada, antes da execução dos serviços, a fim de certificar os tamanhos e assegurar que os acabamentos sejam adequados a cada janela existente.**

#### ITEM 01 - Aquisição e Instalação

LOCAL	QTD	JANELA	PERSIANA
Diretoria de Compras	3	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
	1	4,00 x 1,25	4,00 x 1,55
SESMT	2	1,02 x 1,27	1,14x 1,50
Diretoria de Expediente	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Diretoria de Informática	2	1,77 x 1,27	2,00 x 1,30
TV Câmara	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão de Idosos	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Gabinete 1	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Gabinete 8	2	2,32 x 2,02	2,44 x 2,30
Gabinete 34	1	1,02 x 1,27	1,14 x 1,55
Comissão de Finanças Orçamento e Economia	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30



Comissão de Proteção, Direito e Defesa dos Animais	1	1,72 x 1,27	1,84 x 1,50
Conselho de Ética	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão de Trabalho e Servidores Públicos	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão Mista	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão da Pessoa com Deficiência	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão de Constituição Justiça e Redação	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Reunião das Comissões	3	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Divisão de Apoio Legislativo	1	1,48 x 2,02	1,72 x 230
Directoria Legislativa	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Cerimonial	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Copa	1	1,48 x 2,02	1,72 x 230
Copa Presidência	1	2,02 x 1,27	2,02 x 1,40
Comissão de Obras e Patrimônio	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Diretoria Geral	2	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Diretoria de Recursos Humanos	1	2,80 x 3,13	2,80 x 3,13
	2	2,76 x 3,13	2,76 x 3,13
Diretoria Administrativa	3	2,81 x 3,13	2,81 x 3,13
Sala Técnica	1		1,72 x 2,30
Diretoria Financeira	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Sala Vip Jaime Câmara	1	3,02 x 1,27	3,22 x 1,50
Gabinete 2	2	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Gabinete 3	2		
Gabinete 4	2		
Gabinete 5	2		
Gabinete 6	2		
Gabinete 7	2		
Gabinete 9	2	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Gabinete 10	2		
Gabinete 11	2		



Gabinete 12	2		
Gabinete 13	2		
Gabinete 14	2		
Gabinete 15	2		
Gabinete 16	2		
Gabinete 17	2		
Gabinete 18	2		
Gabinete 19	2		
Gabinete 20	2		
Gabinete 21	2		
Gabinete 22	2		
Gabinete 25	2		
Gabinete 26	2		
Gabinete 27	2		
Gabinete 28	2		
Gabinete 29	2		
Gabinete 30	2		
Gabinete 31	2		
Gabinete 32	2	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Gabinete 33	2		
Gabinete 8	1		
Gabinete 34	1	2,02 x 1,27	2,20 x 1,50
4ª Secretaria	1	1,48 x 2,02	
Comissão Participativa	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Comissão de Segurança Pública e Patrimonial	1	1,48 x 2,02	
2ª Vice-Presidência	1	5,70 x 2,70	5,70 x 2,40
Divisão de Documentos	1	1,48 x 2,02	1,72 x 2,30
Gabinete 35	1	2,80 x 2,70	2,80 x 2,70
	1	3,80 x 2,70	3,80 x 2,70
Diretoria de Comunicação	1	1,48 x 2,02	
Corregedoria			1,72 x 2,30
	1	1,48 x 2,02	
Presidência	1	4,95 x 2,87	4,95 x 2,87



	1	5,75 x 2,87	5,75x 2,87
<b>Total</b>			<b>115 Persianas</b>

### MODELO

PERSIANA TIPO ROLÔ – TELA SOLAR 3%, COMPOSTA DE SISTEMA QUE PERMITA SER FIXADA EM PAREDES, TETOS, VÃO DE JANELAS, PORTAS OU VITRINES, AÇIONAMENTO POR CORDÃO PLÁSTICO NA COR DA ESTRUTURA DO ROLO, PEÇAS DE FIXAÇÃO E ASSESSÓRIOS. COR A DEFINIR, MEDIANTE AMOSTRA.

### Item 02 - Manutenção e/ou Limpeza

LOCAL	QTD	TAMANHO
Sesmt	1	2,86 x 2,70
Diretoria-Geral	1	2,85 x 2,70
Diretoria de Controle Interno	1	1,20 x 1,40
	2	2,42 x 1,40
	1	1,64 x 1,40
Comissão de Meio Ambiente	1	0,87 x 1,40
Comissão de Participação Legislativa	1	1,72x 2,30
Divisão de Documentos	1	1,72x 2,30
	1	2,80 x 2,70
Atendimento Médico	1	1,72 x 2,30
1ª Secretaria	1	1,72 x 2,30
2ª Secretaria	1	1,72 x 2,30
3ª Secretaria	1	1,72x 2,30
Comissão de Habitação, Urbanismo e Ordenamento Urbano	1	1,72 x 2,30
Procuradoria Jurídica	4	1,72 x 2,30
Presidência	1	0,88 x 2,66
Reunião da Presidência	1	5,70 x 2,85
	1	0,88 x 2,66
Assessoria Presidência	1	1,72 x 2,30
	1	1,72 x 2,30
Diretoria de Comunicação	1	1,72 x 2,30
<b>Total</b>		<b>25 Persianas</b>

É facultado vistoria do local para averiguação das condições e peculiaridades da execução dos serviços e elaboração de orçamento. Já para a confecção das persianas, obrigatoriamente, todas as janelas deverão ser medidas no local pela Contratada antes da execução dos serviços.



Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do serviço.

Nos serviços de aquisição e instalação das persianas, inclui-se o serviço de retirada da cortina existente, quando for o caso.

Deverá ser apresentada à Fiscalização, antes da execução dos serviços, amostras das persianas para definição de cores, materiais e acabamentos das peças de fixação e acessórios.

Todos os itens que compõem as persianas deverão ser novos, de primeira linha e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando do recebimento pelo servidor da Câmara.

Deverá haver comprovação de que o material da nota fiscal é o mesmo instalado (marca, modelo, cor, etc).

Deverá ser fornecida garantia das persianas e das instalações por no mínimo 12 (doze) meses, mediante Termo de Garantia, a partir da data de recebimento dos serviços ou ateste da Nota Fiscal.

### **3 - PRAZOS DE EXECUÇÃO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES**

Todos os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Goiânia, situada à Av. Goiás, 2001 – St. Central, Goiânia – GO, 74063-900.

O prazo para a execução completa dos serviços é de seis meses, a contar da assinatura do contrato.

A execução dos serviços será feita mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Goiânia, e poderá ser fracionada conforme a necessidade.

Após a solicitação de serviço, a empresa deverá entregar os serviços em até 30 (trinta) dias.

Em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo indicado acima, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o novo prazo, cabendo a Câmara Municipal de Goiânia a aprovação.

O pagamento será feito proporcionalmente ao que foi solicitado e devidamente entregue, mediante termo de recebimento do serviço e emissão de Nota Fiscal.

A instalação das persianas deve obedecer rigorosamente as especificações técnicas do fabricante.

A Contratada deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais nos quais forem detectados falhas, defeitos, incorreções ou quaisquer danos, imediatamente.

A execução dos serviços deve atender às normas de segurança do trabalho, com pessoal uniformizado e munido de equipamentos de proteção individual – EPI.

A Contratada é responsável por cumprir todas as obrigações e despesas trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias de seus funcionários, uma vez que os mesmos não possuem vínculo empregatício com a Contratante.



Cumprе ressaltar que para o serviço ser recebido definitivamente, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado, livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza.

O recebimento dos serviços estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio e/ ou às instalações da Câmara Municipal de Goiânia, quando da instalação e execução dos serviços.

Os serviços serão considerados finalizados após vistoria e recebimento por servidor da Câmara Municipal de Goiânia.

**Goiânia, 08 de agosto de 2022.**

**Pela CONTRATANTE:**



**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA:**



Documento assinado digitalmente

ELISANGELA FERNANDES DOS SANTOS

Data: 08/08/2022 09:44:46-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Elisângela Fernandes dos Santos**

ELISANGELA F. DOS SANTOS – ME